



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 02/80 *Parelo Decreto Legislativo*

Espécie do Expediente: "FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUAÍBA, E A REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Data de entrada 02 / junho / 19 80

Protocolado sob N.º 985/fls. 10

ANDAMENTO

Em Sessão Ordinária de 02.06.80, o presente projeto foi lido e com. Justiça e Redações. R/S.

Em Sessão Ordinária de 09.06.80, o presente projeto foi aprovado por 6 (seis) votos favoráveis, 4 abstenções (netas) e 2 votos contrários (dois). R/S.

PD 002/1980 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017041 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0761076B13C40B80D9FB4CCT7C39DDF9D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º — x —

PROCESSO N.º

Deveres Legislativos 02/80

REQUERENTE

Leg. Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

José Antônio

Sala das Comissões, em

09/06/80

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

Valdir R. Soares





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/79

"Fixa a Remuneração dos Vereadores do Legislativo Municipal de Guaíba, e a Representação do Presidente e dá outras providências"

ANTENOR PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

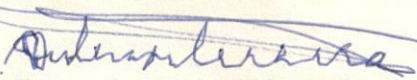
Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Legislativo Municipal de Guaíba, nos termos da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, será fixada para a Legislatura do ano de 1980, em 15% (quinze por cento) dos subsídios atribuídos aos Senhores Deputados Estaduais do Rio Grande do Sul, com base nos termos do Decreto Legislativo nº 76, de 03.12.78 do Congresso Nacional, retroagindo a partir de 13 de novembro de 1979, de conformidade com a Lei Complementar nº 38, de 13.11.79. e dist.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá, na Legislatura do ano de 1980, mensalmente e a título de representação, a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Representação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste decreto, correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara, nas rubricas correspondentes.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 29 de novembro de 1979.


Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE



PD 002/1980 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017041 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0761076B13C40B80D9FB4CC7C39DDDF9D



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DECRETO LEGISLATIVO Nº02/80

"Fixa a Remuneração dos Vereadores do Legislativo Municipal de Guaíba, e a Representação do Presidente e dá outras providências"

ANTENOR PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Legislativo Municipal de Guaíba, nos termos da Lei Complementar nº38, de 13 de novembro de 1979, será fixada para a Legislatura do ano de 1980, em 15% (quinze por cento) dos subsídios atribuídos aos Senhores Deputados Estaduais do Rio Grande do Sul, com base nos termos do Decreto Legislativo nº76, de 03.12.78 do Congresso Nacional, retroagindo a partir de 13 de novembro de 1979, de conformidade com a Lei Complementar nº38 de 13.11.79, distribuídos em partes variáveis e fixas.

Parágrafo Único - A parte variável compreenderá no comparecimento efetivo à reuniões Plenárias e respectivas votações. O membro da Câmara que não comparecer à Sessão Ordinária ou extraordinária, ou se comparecendo não participar de votação, terá o valor da parte variável equivalente a 1 (uma) Sessão, descontada.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá mensalmente o título de representação a importância correspondente até 50% (cinquenta por cento) da Representação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária da própria Câmara, nas rubricas correspondentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM 26 DE MAIO DE 1980.

Ver, Antenor Pereira
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ver, Valdir R. Soares
SECRETÁRIO



PD 002/1980 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017041 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 97611076B13C40B80D9FB4CC7039DDF9D